

Ofício n. 2022001537970

Goiânia, 9 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
LISSAUER VIEIRA
Deputado Estadual
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser – Alameda dos Buritis, n. 231, Setor Oeste
CEP: 74115-900 – Goiânia/GO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, com esteio no artigo 15, inciso V, da Lei Complementar n. 25/1998, encaminhar Projeto de Lei que concede Revisão Geral Anual (RGA) da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, no percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), relativa à data-base do ano de 2021, bem como o estudo de impacto orçamentário e a Exposição de Motivos com as justificativas necessárias para a apresentação e melhor compreensão da proposta.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.


AYLTON FLÁVIO VECHI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências concede Revisão Geral Anual (RGA) da remuneração dos servidores integrantes dos quadros de serviços auxiliares do Ministério Público do Estado de Goiás, nos termos do disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

A revisão da remuneração dos servidores foi fixada no artigo 1º do Projeto de Lei em 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do ano de 2021, conforme projeto de lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, e com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2022.

O parágrafo único do artigo 1º estende a RGA ao vencimento do extinto cargo de Subpromotor de Justiça, haja vista a existência de pensionistas ainda vinculadas ao referido padrão remuneratório.

Os artigos 2º e 3º tratam de formalidades essenciais quanto à disponibilidade orçamentária e vigência da norma, cumprindo informar que os demonstrativos exigidos pela Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) asseguram o atendimento aos limites estabelecidos para despesa com pessoal, conforme documentos anexos.

Mesmo estando afastada a ocorrência de superação aos limites impostos na LRF, importante destacar a especial condição que reveste a RGA, direito constitucionalmente previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e artigo 92, inciso XI, da Constituição Estadual, que se traduz não em um aumento em si, mas na verdade em reposição do poder aquisitivo, com periodicidade anual, destinada a manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores.

Tanto que a própria LRF dá especial tratamento à concessão da RGA, com previsão contida em seu artigo 22, parágrafo único, inciso I, incluindo esta revisão entre suas poucas exceções à vedação ao aumento das despesas com pessoal na constância de eventual extrapolamento do limite prudencial, ao lado dos aumentos provocados por sentença judicial ou

determinação legal ou contratual.

Registro que a inclusão do Estado de Goiás no Regime de Recuperação Fiscal, previsto na Lei Complementar n. 159, de 19 de maio de 2017, ainda assim, não obsta a concessão da RGA, referente ao INPC acumulado no ano de 2021, nos termos da exceção prevista no artigo 8º, inciso I, da referida Lei.

Sendo estas as justificativas sobre o projeto encaminhado, colocamo-nos à inteira disposição desta Colenda Casa Legislativa para informações complementares, caso necessário.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração, aguardando seja o texto distribuído nas respectivas comissões, ou nas comissões técnicas reunidas, e, posteriormente, aprovado em Plenário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Goiânia, 9 de março de 2022.



AYLTON FLÁVIO VECHI

Procurador-Geral de Justiça

PROJETO DE LEI N. _____ DE 2022

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do artigo 10, inciso X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do ano de 2021, incidente sobre os valores constantes das tabelas vigentes no mês de março de 2022.

Parágrafo único. Aplica-se ao vencimento correspondente ao cargo de Subpromotor de Justiça do Estado de Goiás a revisão prevista no *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado de Goiás ao Ministério Público do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, ____ de ____ de 2022, 13xº República.

Memorando nº 002/2021 – SUFIN – MPMGO
Autos Administrativos nº 2022 0008 3540

Goiânia, 9 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
CYRO TERRA PERES
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Assunto: Estimativa de impacto financeiro - aplicação da RGA 2022.

Senhor Subprocurador-Geral,

Seguem as informações da estimativa de impacto financeiro com a aplicação da Revisão Geral Anual (RGA) sobre a remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, levando em consideração as seguintes variáveis:

1. Índice de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) referente ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado para o exercício de 2021 e confirmado no site oficial do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística¹;
2. Aplicação do reajuste dado pelo INPC de 2021 a todos os cargos e funções dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás a partir de março de 2022;
3. Estimativa da Receita Corrente Líquida para os anos de 2022 a 2024 nos termos do Anexo de Metas Fiscais Anuais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022.

¹ Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9258-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor.html?=&t=series-historicas>

O impacto financeiro para concessão da RGA, considerando as variáveis supramencionadas, irá gerar um acréscimo na despesa anual com pessoal na ordem de **R\$ 17,8 milhões** para o exercício de 2022 e de **R\$ 21,4 milhões** para a os demais exercícios.

Destaca-se que tais valores encontram suporte no orçamento de pessoal do Ministério Público do Estado de Goiás, aprovado pela Lei Orçamentária Anual – Lei nº 21.232, de 11 de janeiro de 2022, registrando-se que os valores financeiros da presente demanda estão contidos na tabela de Estimativa de Impacto Financeiro, que segue anexa ao presente memorando.

Nesse sentido, em atendimento aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi realizada a projeção para atendimento ao limite da despesa total com pessoal do Ministério Público do Estado de Goiás, conforme demonstração da **Tabelas 1**.

ANO	DESPESA DE PESSOAL SEM RGA	PERCENTUAL SOBRE A RCL SEM RGA	DESPESA DE PESSOAL COM RGA	PERCENTUAL SOBRE A RCL COM RGA	ACRÉSCIMO DE DESPESA DA RGA
2022	469.582.455,77	1,68%	361.602.233,97	1,75%	17.846.919,77
2023	469.582.455,77	1,62%	363.586.732,50	1,69%	21.416.303,72
2024	469.582.455,77	1,54%	363.586.732,50	1,61%	21.416.303,72

Tabela 1 – Comparativo das despesas com pessoal – projeção para a RGA 2022

Ressalta-se que a **Tabela 1** apresenta a aplicação da RGA 2022 diretamente sobre a atual base de remuneração dos servidores da Instituição, fazendo com que a participação da despesa de pessoal na Receita Corrente Líquida do Estado (RCL) após a aplicação do referido reajuste seja de:

- em **2022**: de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento);
- em **2023**: de 1,69% (um inteiro e sessenta e nove centésimos por cento);
- em **2024**: de 1,61% (um inteiro e sessenta e um centésimos por cento).

Destaca-se que os percentuais citados consideram as projeções oficiais da Secretaria de Estado da Economia, detalhado no Anexo de Metas Fiscais contido no Anexo I da Lei nº 21.064, de 21 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Dessa forma, em atendimento aos requisitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, esta Superintendência de Finanças declara que, dadas as premissas atuais, a referida proposta de incremento nas despesas de pessoal é compatível com os limites de despesa estabelecidos pela mencionada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, em razão dos cálculos anteriormente demonstrados e da característica do gasto pretendido, notadamente para aplicação da Revisão Geral Anual dos servidores do MPMGO, é possível afirmar a compatibilidade com o Plano Plurianual – Lei nº 20.755/2020 e com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 21.064/2021.

Por fim, é possível considerar a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – Lei nº 21.232, de 11 de janeiro de 2022, na medida em que o presente gasto é suportado pelo atual orçamento do MPMGO, sem a necessidade de eventuais suplementações.

Respeitosamente,

MARCELO BORGES DOS SANTOS
Superintendente de Finanças

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

IMPACTO FINANCEIRO ANUAL COM A RGA DE 10,16% (INPC 2021)

ITEM	DESCRIÇÃO DA MODIFICAÇÃO PRETENDIDA	IMPACTO FINANCEIRO ANUAL ESTIMADO
1	APLICAÇÃO DO INPC DE 2021 COMO ÍNDICE PARA RGA (10,16%)	R\$ 18.752.332,33
2	CONTRAPARTIDA PATRONAL A PARTIR DA RGA	R\$ 2.663.971,39
IMPACTO FINANCEIRO TOTAL ANUAL		R\$ 21.416.303,72
IMPACTO FINANCEIRO A PARTIR DE MARÇO DE 2022		R\$ 17.846.919,77
DESPESAS COM PESSOAL (GRUPO 1) - PARA O EXERCÍCIO DE 2022		R\$ 17.846.919,77
IMPACTO ESTIMADO PARA O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF		
IMPACTO TOTAL ANUAL COM PESSOAL DA PRESENTE RGA (EXERCÍCIO DE 2022)		R\$ 17.846.919,77
DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO MPOG PARA FINS DO RGF (janeiro a dezembro de 2021 - 12 meses)		R\$ 469.582.455,77
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) ATUAL (Apurado até dezembro de 2021)		R\$ 31.539.191.641,68
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL SOBRE A RCL (Variáveis atualmente disponíveis)		1,49%
VALOR PARA ATINGIR O LIMITE DE ALERTA (1,8% da RCL)		R\$ 98.122.993,78
VALOR PARA ATINGIR O LIMITE PRUDENCIAL (1,9% da RCL)		R\$ 129.662.185,42
Receita Corrente Líquida (RCL) ATUAL (Apurado até dezembro de 2021)		R\$ 31.539.191.641,68
Impacto na RCL ATUAL com a proposta de RGA (vigência a partir de março de 2022)		1,55%
Receita Corrente Líquida (RCL) prevista para 2022 (LDO - Lei n. 21.064/2021)		R\$ 27.890.000.000,00
Impacto na RCL de 2022 com a proposta de RGA - VIGÊNCIA A PARTIR DE MARÇO DE 2022		1,75%
Receita Corrente Líquida (RCL) prevista para 2023 (LDO - Lei n. 21.064/2021)		R\$ 29.060.000.000,00
Impacto na RCL de 2023 com a proposta de RGA - ANUAL		1,69%
Receita Corrente Líquida (RCL) prevista para 2024 (LDO - Lei n. 21.064/2021)		R\$ 30.570.000.000,00
Impacto na RCL de 2023 com a proposta de RGA - ANUAL		1,61%

Observações e Considerações:

1. A RCL de 2021 foi extraída do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2021;
2. As projeções para Receita Corrente Líquida do Estado (RCL) para os exercícios de 2022 a 2024 são oriundas do Anexo I - Metas Fiscais (pág. 3) da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, aprovado em 21 de julho de 2021.

É a informação.

SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS, aos 9 dias do mês de março de 2022.

MARCELO BORGES DOS SANTOS
Superintendente de Finanças

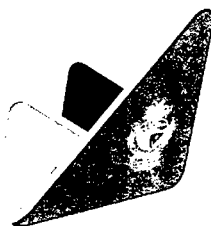
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 09/03/2022

[Assinatura]
1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO
2022000973

Autuação: 09/03/2022
Nº Ofício: 2022001537970
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

Ofício n. 2022001537970

Goiânia, 9 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
LISSAUER VIEIRA
Deputado Estadual
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser – Alameda dos Buritis, n. 231, Setor Oeste
CEP: 74115-900 – Goiânia/GO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, com esteio no artigo 15, inciso V, da Lei Complementar n. 25/1998, encaminhar Projeto de Lei que concede Revisão Geral Anual (RGA) da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, no percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), relativa à data-base do ano de 2021, bem como o estudo de impacto orçamentário e a Exposição de Motivos com as justificativas necessárias para a apresentação e melhor compreensão da proposta.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.


AYLTON FLAVIO VECHI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências concede Revisão Geral Anual (RGA) da remuneração dos servidores integrantes dos quadros de serviços auxiliares do Ministério Público do Estado de Goiás, nos termos do disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

A revisão da remuneração dos servidores foi fixada no artigo 1º do Projeto de Lei em 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do ano de 2021, conforme projeto de lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, e com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2022.

O parágrafo único do artigo 1º estende a RGA ao vencimento do extinto cargo de Subpromotor de Justiça, haja vista a existência de pensionistas ainda vinculadas ao referido padrão remuneratório.

Os artigos 2º e 3º tratam de formalidades essenciais quanto à disponibilidade orçamentária e vigência da norma, cumprindo informar que os demonstrativos exigidos pela Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) asseguram o atendimento aos limites estabelecidos para despesa com pessoal, conforme documentos anexos.

Mesmo estando afastada a ocorrência de superação aos limites impostos na LRF, importante destacar a especial condição que reveste a RGA, direito constitucionalmente previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e artigo 92, inciso XI, da Constituição Estadual, que se traduz não em um aumento em si, mas na verdade em reposição do poder aquisitivo, com periodicidade anual, destinada a manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores.

Tanto que a própria LRF dá especial tratamento à concessão da RGA, com previsão contida em seu artigo 22, parágrafo único, inciso I, incluindo esta revisão entre suas poucas exceções à vedação ao aumento das despesas com pessoal na constância de eventual extrapolação do limite prudencial, ao lado dos aumentos provocados por sentença judicial ou

determinação legal ou contratual.

Registro que a inclusão do Estado de Goiás no Regime de Recuperação Fiscal, previsto na Lei Complementar n. 159, de 19 de maio de 2017, ainda assim, não obsta a concessão da RGA, referente ao INPC acumulado no ano de 2021, nos termos da exceção prevista no artigo 8º, inciso I, da referida Lei.

Sendo estas as justificativas sobre o projeto encaminhado, colocamo-nos à inteira disposição desta Colenda Casa Legislativa para informações complementares, caso necessário.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração, aguardando seja o texto distribuído nas respectivas comissões, ou nas comissões técnicas reunidas, e, posteriormente, aprovado em Plenário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Goiânia, 9 de março de 2022.

AYLTON FLÁVIO VECHI

Procurador-Geral de Justiça

PROJETO DE LEI N. _____ DE 2022

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10, inciso X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do ano de 2021, incidente sobre os valores constantes das tabelas vigentes no mês de março de 2022.

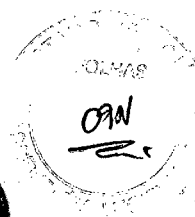
Parágrafo único. Aplica-se ao vencimento correspondente ao cargo de Subpromotor de Justiça do Estado de Goiás a revisão prevista no *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado de Goiás ao Ministério Público do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, ____ de ____ de 2022, 13xª República.

SUPERINTENDÊNCIA
DE FINANÇAS



Memorando nº 002/2021 – SUFIN – MPGO
Autos Administrativos nº 2022 0008 3540

Goiânia, 9 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
CYRO TERRA PERES
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Assunto: Estimativa de impacto financeiro - aplicação da RGA 2022.

Senhor Subprocurador-Geral,

Seguem as informações da estimativa de impacto financeiro com a aplicação da Revisão Geral Anual (RGA) sobre a remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, levando em consideração as seguintes variáveis:

1. Índice de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) referente ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado para o exercício de 2021 e confirmado no site oficial do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística¹;
2. Aplicação do reajuste dado pelo INPC de 2021 a todos os cargos e funções dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás a partir de março de 2022;
3. Estimativa da Receita Corrente Líquida para os anos de 2022 a 2024 nos termos do Anexo de Metas Fiscais Anuais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022.

¹ Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9258-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor.html?=&t=series-historicas>

O impacto financeiro para concessão da RGA, considerando as variáveis supramencionadas, irá gerar um acréscimo na despesa anual com pessoal na ordem de **R\$ 17,8 milhões** para o exercício de 2022 e de **R\$ 21,4 milhões** para a os demais exercícios.

Destaca-se que tais valores encontram suporte no orçamento de pessoal do Ministério Público do Estado de Goiás, aprovado pela Lei Orçamentária Anual – Lei nº 21.232, de 11 de janeiro de 2022, registrando-se que os valores financeiros da presente demanda estão contidos na tabela de Estimativa de Impacto Financeiro, que segue anexa ao presente memorando.

Nesse sentido, em atendimento aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi realizada a projeção para atendimento ao limite da despesa total com pessoal do Ministério Público do Estado de Goiás, conforme demonstração da **Tabelas 1**.

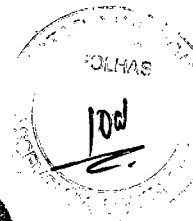
ANO	DESPESA DE PESSOAL SEM RGA	PERCENTUAL SOBRE A RCL SEM RGA	DESPESA DE PESSOAL COM RGA	PERCENTUAL SOBRE A RCL COM RGA	ACRÉSCIMO DE DESPESA DA RGA
2022	469.582.455,77	1,68%	361.602.233,97	1,75%	17.846.919,77
2023	469.582.455,77	1,62%	363.586.732,50	1,69%	21.416.303,72
2024	469.582.455,77	1,54%	363.586.732,50	1,61%	21.416.303,72

Tabela 1 – Comparativo das despesas com pessoal – projeção para a RGA 2022

Ressalta-se que a **Tabela 1** apresenta a aplicação da RGA 2022 diretamente sobre a atual base de remuneração dos servidores da Instituição, fazendo com que a participação da despesa de pessoal na Receita Corrente Líquida do Estado (RCL) após a aplicação do referido reajuste seja de:

- em **2022**: de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento);
- em **2023**: de 1,69% (um inteiro e sessenta e nove centésimos por cento);
- em **2024**: de 1,61% (um inteiro e sessenta e um centésimos por cento).

SUPERINTENDÊNCIA
DE FINANÇAS



Destaca-se que os percentuais citados consideram as projeções oficiais da Secretaria de Estado da Economia, detalhado no Anexo de Metas Fiscais contido no Anexo I da Lei nº 21.064, de 21 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Dessa forma, em atendimento aos requisitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, esta Superintendência de Finanças declara que, dadas as premissas atuais, a referida proposta de incremento nas despesas de pessoal é compatível com os limites de despesa estabelecidos pela mencionada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, em razão dos cálculos anteriormente demonstrados e da característica do gasto pretendido, notadamente para aplicação da Revisão Geral Anual dos servidores do MPMGO, é possível afirmar a compatibilidade com o Plano Plurianual – Lei nº 20.755/2020 e com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 21.064/2021.

Por fim, é possível considerar a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – Lei nº 21.232, de 11 de janeiro de 2022, na medida em que o presente gasto é suportado pelo atual orçamento do MPMGO, sem a necessidade de eventuais suplementações.

Respeitosamente,

MARCELO BORGES DOS SANTOS
Superintendente de Finanças

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

IMPACTO FINANCEIRO ANUAL COM A RGA DE 10,16% (INPC 2021)

ITEM	DESCRIÇÃO DA MODIFICAÇÃO PRETENDIDA	IMPACTO FINANCEIRO ANUAL ESTIMADO
1	APLICAÇÃO DO INPC DE 2021 COMO ÍNDICE PARA RGA (10,16%)	R\$ 18.752.332,33
2	CONTRAPARTIDA PATRONAL A PARTIR DA RGA	R\$ 2.663.971,39
IMPACTO FINANCEIRO TOTAL ANUAL		R\$ 21.416.303,72
IMPACTO FINANCEIRO A PARTIR DE MARÇO DE 2022		R\$ 17.846.919,77
DESPESAS COM PESSOAL (GRUPO 1) - PARA O EXERCÍCIO DE 2022		R\$ 17.846.919,77
IMPACTO ESTIMADO PARA O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF		
IMPACTO TOTAL ANUAL COM PESSOAL DA PRESENTE RGA (EXERCÍCIO DE 2022)		R\$ 17.846.919,77
DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO MPOG PARA FINS DO RGF (janeiro a dezembro de 2021 - 12 meses)		R\$ 469.582.455,77
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) ATUAL (Apurado até dezembro de 2021)		R\$ 31.539.191.641,68
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL SOBRE A RCL (Variáveis atualmente disponíveis)		1,49%
VALOR PARA ATINGIR O LIMITE DE ALERTA (1,8% da RCL)		R\$ 98.122.993,78
VALOR PARA ATINGIR O LIMITE PRUDENCIAL (1,9% da RCL)		R\$ 129.662.185,42
Receita Corrente Líquida (RCL) ATUAL (Apurado até dezembro de 2021)		R\$ 31.539.191.641,68
Impacto na RCL ATUAL com a proposta de RGA (vigência a partir de março de 2022)		1,55%
Receita Corrente Líquida (RCL) prevista para 2022 (LDO - Lei n. 21.064/2021)		R\$ 27.890.000.000,00
Impacto na RCL de 2022 com a proposta de RGA - VIGÊNCIA A PARTIR DE MARÇO DE 2022		1,75%
Receita Corrente Líquida (RCL) prevista para 2023 (LDO - Lei n. 21.064/2021)		R\$ 29.060.000.000,00
Impacto na RCL de 2023 com a proposta de RGA - ANUAL		1,69%
Receita Corrente Líquida (RCL) prevista para 2024 (LDO - Lei n. 21.064/2021)		R\$ 30.570.000.000,00
Impacto na RCL de 2023 com a proposta de RGA - ANUAL		1,61%

Observações e Considerações:

- A RCL de 2021 foi extraída do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2021;
- As projeções para Receita Corrente Líquida do Estado (RCL) para os exercícios de 2022 a 2024 são oriundas do Anexo I - Metas Fiscais (pág. 3) da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, aprovado em 21 de julho de 2021.

É a informação.

SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS, aos 9 dias do mês de março de 2022.

MARCELO BORGES DOS SANTOS
Superintendente de Finanças

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 30/03/2022

1º Secretário